

LEI Nº 076, PROMULGADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO, REGULARMENTE PERMISSIONADOS, REALIZAREM TRANSPORTE ALTERNATIVO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA À COVID-19.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova:

Art. 1º Fica autorizado os veículos do Transporte Escolar Urbano, regularmente permissionados, a realizarem transporte alternativo durante o período de suspensão das aulas, em razão da pandemia relacionada à Covid-19.

Art. 2º Os veículos do Transporte Escolar Urbano, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos municipais competentes, ficam autorizados a realizarem o transporte de passageiros, desde que respeitadas às normas pré-estabelecidas para evitar a propagação da Covid-19.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de dezembro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente

ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário